

RESOLUÇÃO Nº 045/2024 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de disciplinas optativas, eletivas, extracurriculares, multiplicação de disciplinas, união de turmas ou disciplinas nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o Regimento Geral da UNESPAR, nos seus Artigos 47, 48, 52 e 65;

considerando a Resolução nº 024/2016–CEPE/UNESPAR, no seu Artigo 1º, Inciso II;

considerando a Resolução nº 013/2014-COU/UNESPAR, no seu Artigo 2º;

considerando a Análise Técnica da Câmara de Ensino e o Parecer da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.975.253-9;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (5ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 12 de novembro de 2024, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo I desta Resolução, o Regulamento de disciplinas optativas, eletivas, extracurriculares, multiplicação de disciplinas, união de turmas ou disciplinas nos Cursos de Graduação da UNESPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos sites oficiais da UNESPAR e dos seus *Campi*.

Paranavaí, em 12 de novembro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 045/2024 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS, ELETIVAS, EXTRACURRICULARES, MULTIPLICAÇÃO DE DISCIPLINAS, UNIÃO DE TURMAS OU DISCIPLINAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR.

INTRODUÇÃO

Art. 1º Disciplina é o conjunto sistematizado dos conteúdos e atividades concernentes a uma área de conhecimento.

Art. 2º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão prever, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, expansão do conhecimento cultural, ou aprofundamento em áreas específicas, disciplinas optativas e eletivas.

Art. 3º A multiplicação de disciplinas e a união de turmas ou disciplinas pode ocorrer nas disciplinas obrigatórias do curso.

CAPÍTULO I

TÍTULO I

Disciplinas optativas e eletivas

Disciplinas optativas

Art. 4º As disciplinas optativas, quando previstas pelo curso, compõem a carga horária obrigatória total do Curso e a estrutura curricular, devendo constar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a lista de disciplinas e suas ementas.

§ 1º Disciplinas optativas ampliam as possibilidades de formação do estudante, permitindo a escolha de conteúdos que complementam sua formação e promovem flexibilidade e personalização do aprendizado.

§ 2º A disciplina optativa não pode ser exigida como pré-requisito para outra disciplina, seja ela optativa ou obrigatória.

§ 3º A disciplina optativa não pode ter seus conteúdos replicados em disciplinas obrigatórias ou em outras disciplinas optativas.

Art. 5º O rol de disciplinas optativas deve ser pensado de forma a oferecer possibilidades aos estudantes tanto de escolha quanto de realização, conforme estabelecido no PPC de cada

CURSO.

Art. 6º O número mínimo de estudantes necessários para a realização de cada disciplina optativa é igual a 10 (dez).

§ 1º Será permitida a oferta de disciplinas optativas com menos de 10 (dez) estudantes se a quantidade de matriculados na respectiva série for menor que este número.

§ 2º Será permitida a oferta de 2 (duas) disciplinas optativas quando a quantidade de estudantes matriculados na respectiva série for maior que 10 (dez) e menor que 20 (vinte).

§ 3º Nos cursos da área de música, nas disciplinas optativas de instrumento musical, canto e práticas musicais, admite-se a possibilidade de grupos com menos de 10 estudantes, incluindo até as aulas individuais, para o aprofundamento do conhecimento musical e das possibilidades técnicas e expressivas.

§ 4º Para a oferta de disciplinas optativas é obrigatório que se destine carga horária na distribuição anual de disciplina, com tempo reservado no horário regular de aulas ao longo do curso.

Art. 7º A oferta de disciplinas optativas deve ser efetuada pelo colegiado do curso, e aprovada pelo Conselho de Centro de Área, obedecendo o regulamento de distribuição de carga horária anual.

Parágrafo único. O formato da consulta aos estudantes acerca da escolha das disciplinas optativas deve ser previsto no PPC.

CAPÍTULO II

Disciplinas eletivas

Art. 8º As disciplinas eletivas, quando previstas pelo curso, devem compor a carga horária obrigatória total do Curso e a estrutura curricular, não devendo constar no PPC a lista de disciplinas e suas ementas.

§ 1º Para disciplinas eletivas é necessário que se destine carga horária na distribuição anual de disciplina com tempo reservado no horário regular de aulas e/ou indicação de possibilidades de realização, ao longo do curso.

§ 2º As disciplinas eletivas são escolhidas pelos estudantes dentre as disciplinas ofertadas por outros cursos da UNESPAR ou outras IES.

CAPÍTULO III

Carga horária de disciplinas optativas e eletivas

Art. 9º A soma da carga horária de disciplinas optativas e eletivas a ser cursado pelo estudante não poderá ultrapassar 15% do total da carga horária aprovada no currículo do curso.

TÍTULO II

Disciplinas Extracurriculares

Art. 10 As disciplinas extracurriculares não compõem a carga horária obrigatória total do Curso e a estrutura curricular.

§ 1º As disciplinas extracurriculares são cursadas voluntariamente pelos estudantes para fins culturais ou complementação de conhecimentos.

§ 2º As disciplinas extracurriculares podem ser cursadas no âmbito da UNESPAR ou em outras instituições de ensino superior.

§ 3º As disciplinas extracurriculares podem ser adicionadas à carga horária mínima do curso ou terem sua carga horária utilizadas como atividades complementares, desde que esteja previsto no PPC, a pedido do estudante.

TÍTULO III

Multiplicação de disciplinas

Art. 11 A multiplicação de disciplinas se refere às necessidades específicas dos cursos de graduação da UNESPAR em dividir a quantidade de estudantes em grupos menores, com vistas a garantir o aprendizado dos conteúdos teóricos e/ou práticos, que envolvam restrições em relação a espaço físico, disponibilidade de materiais e/ou equipamentos e participação efetiva dos estudantes para o desenvolvimento de habilidades específicas.

§ 1º A multiplicação de disciplinas deve estar prevista e justificada no PPC do curso.

§ 2º Para a multiplicação de disciplinas predominantemente práticas, o número de vagas deve ser de no mínimo 10 (dez) estudantes, respeitando as restrições descritas no caput.

§ 3º Para a multiplicação de disciplinas predominantemente teóricas, o número de vagas deve ser de no mínimo 20 (vinte) estudantes, respeitando as restrições descritas no caput.

§ 4º Nos cursos da área de saúde e no curso de musicoterapia, nas disciplinas predominantemente práticas, que abordam conteúdos específicos, podem ser oferecidas em turmas de no mínimo 4 (quatro) estudantes, conforme a disponibilidade dos serviços de

saúde.

§ 5º Nos cursos da área de música, nas disciplinas de instrumento musical, admite-se a possibilidade de aulas individuais para o aprofundamento do conhecimento musical e das possibilidades técnicas e expressivas de cada instrumento.

§ 6º A multiplicação de disciplinas predominantemente práticas que necessitam ser divididas em menos de 10 (dez) estudantes, desde que não haja acréscimo de carga horária docente, devem ser homologadas no conselho de centro de área.

§ 7º Para além da situação do § 1º, a multiplicação de disciplinas pode ocorrer quando o número de estudantes matriculados for superior a 20% do número mínimo de vagas autorizadas para ingresso no curso, respeitado o turno.

TÍTULO IV

União de turmas ou disciplinas

Art. 12 A união de turmas ou de disciplinas se refere às necessidades específicas dos cursos de graduação da UNESPAR em agrupar a quantidade de estudantes em grupos maiores, com vistas a garantir o aprendizado dos conteúdos teóricos e/ou práticos, que envolvam aproveitamento em relação a espaço físico e/ou corpo docente, e participação efetiva dos estudantes para o desenvolvimento de habilidades específicas.

§ 1º A união de turmas do mesmo curso e turno deve acontecer quando a soma da quantidade de estudantes for igual ou inferior a 100% das vagas autorizadas para ingresso de 1 (uma) turma do curso e turno.

§ 2º A união de disciplinas do mesmo curso ou de cursos distintos cuja carga horária e ementas são equivalentes deve respeitar o número de vagas autorizadas para ingresso no curso e turno ofertante.

I. A união de disciplinas do mesmo curso ou de cursos distintos cuja carga horária e ementas são equivalentes poderá ultrapassar a quantidade de vagas autorizadas para ingresso no curso e turno ofertante, quando do interesse dos cursos envolvidos.

TÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Art. 13 No planejamento das distribuições de atividades para o próximo ano letivo, as coordenações de curso e a direção de centro de área devem identificar as necessidades de multiplicação de disciplinas ou união de turmas ou de disciplinas, organizando uma proposta



para aprovação no conselho de centro de área.

Art. 14 A listagem das disciplinas optativas, multiplicação de disciplinas, união de turmas ou disciplinas deverá ser encaminhada à Divisão de Graduação para providências.

Art. 15 Nas alterações e reestruturações de PPCs, os colegiados de curso deverão adequar suas matrizes curriculares, no que couber, a este Regulamento.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos conforme orientação da Pró-Reitoria correspondente e/ou em consulta ao CEPE.